

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONDECA – SP

FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato representado por sua comissão executiva, vem apresentar IMPUGNAÇÃO aos eleitores e candidatos adiante nomeados e identificados pelos motivos que serão expostos adiante:

I – DAS ORGANIZAÇÕES QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS REFERENTES AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS OU A CONDIÇÃO DE MOVIMENTO DE DEFESA DE DIREITOS

Existem, dentre as organizações cujos eleitores foram considerados inscritos junto ao processo eletivo, entidades que não se subsumem à condição de entidade de atendimento à criança ou movimento de defesa de seus interesses.

Com efeito, as Associações de Pais e Mestres são instituições que cumprem papel de democratizar a gestão escolar, de fundamental importância para a educação, mas sem que tenham qualquer atuação comprovada no movimento de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Deve-se, de plano, afastar a condição de entidades de atendimento como possível fundamento para a inclusão destas entidades.

No que se refere à condição de movimento de defesa do direito, admitir que a simples contribuição para a gestão escolar implica credenciamento para participação no processo eleitoral é verdadeira distorção do entendimento referente aos mesmos, conforme passamos a demonstrar.

O movimento de defesa dos interesses da criança e do adolescente deverá, necessariamente, ter caráter mais amplo do que a atuação em uma escola determinada, o que normalmente ocorre com o as associações de pais e mestres.

Assim sendo, somente poderia ser considerada como movimento de defesa a APM que participasse de ações mais amplas que as caracterizassem como integrantes do movimento e, assim, as credenciaria à participação no processo eleitoral do CONDECA – SP.

Ocorre que, de acordo com as informações que chegaram ao Fórum, o quadro que se encontra nos processos não é esse.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONDECA - SP

FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato representado por sua comissão executiva, vem apresentar IMPUGNAÇÃO aos eleitores e candidatos acima nomeados e identificados pelos motivos que serão expostos adiante:

I - DAS ORGANIZAÇÕES QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS REFERENTES AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS OU A CONDIÇÃO DE MOVIMENTO DE DEFESA DE DIREITOS

Existem, dentre as organizações cujos eleitores foram considerados inscritos junto ao processo eleitoral, entidades que não se subsuntem à condição de entidade de atendimento à criança ou movimento de defesa de seus interesses.

Com efeito, as Associações de Pais e Mestres são instituições que cumprem papel de democratizar a gestão escolar, de fundamental importância para a educação, mas sem que tenham produzido atuação comprovada no movimento de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Deve-se, de plano, estar a condição de entidades de atendimento como possível fundamento para a inclusão destas entidades.

No que se refere à condição de movimento de defesa do direito, admitir que a simples contribuição para a gestão escolar implica credenciamento para participação no processo eleitoral é verdadeira distorção do entendimento referente aos mesmos, conforme passamos a demonstrar.

O movimento de defesa dos interesses da criança e do adolescente deverá, necessariamente, ter caráter mais amplo do que a atuação em uma escola determinada, o que normalmente ocorre com o as associações de pais e mestres.

Assim sendo, somente poderia ser considerada como movimento de defesa a APM que participasse de ações mais amplas que as caracterizadas como integrantes do movimento e, assim, as credenciadas à participação no processo eleitoral do CONDECA - SP.

Ocorre que, de acordo com as informações que chegaram ao Fórum, o quadro que se encontra nos processos não é esse.

Na mesma situação encontra-se a admissão de uma Santa Casa de Misericórdia no pleito, que deverá, pelos mesmos motivos, ser revista para indeferida.

Assim sendo, requeremos sejam revistas e indeferidas as inscrições das seguintes instituições:

- 1 Adevaldo Rodrigues Gonçalves 13.117.265 APM da E.E. Profa. Sansara Singh Filho - Ouroeste 916/03
- 2 Adilson João Anselmo 24.300.590-8 APM Maria Cardoso Castilho- Sales 928/03
- 13 Alexandre Pasquotto Camargo 33.956.137-3 APM EMEI Camillina Floriano Gouveia - Paulo de Faria 822/03
- 25 Anízio Antonio da Silva 16.927.188 Santa Casa de Misericórdia São Francisco Buritama 985/03
- 30 Antonio Ferreira da Silva 16.395.059 APM do Centro de Educação Municipal PROF Irmã Pansani Marin- Votuporanga 899/03
- 33 Antonio Sigwaldo Schnorr 1018326346 APM EGP Profa Uzenir C. Zeitune - Votuporanga 895/03
- 56 Clóvis Côvre 14.726.746 Associação de Pais e Mestres CEM. Prof. Valdir Gonçalves de Lima -Votuporanga 830/03
- 62 Daniela Cristina do Amaral 26.293.249-0 APM- Clary Brandão Bertoncini- Votuporanga 898/03
- 71 Edson Nasaré de Oliveira 10.643.075 Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. José Francisco Rodrigues Paulo de Faria 919/03
- 74 Eliana de Cássia Correa Vilches 23.221.884-5 APM da E.E.Prof. Nelson Alves Tremura - Paulo de Faria 921/03
- 90 Flávio Luiz Alves Stoppa 22.350.369 APM do CEM. Profa Neyde T. Marão- Votuporanga 896/03
- 91 Gilberto Aparecido Ribeiro do Carmo 16.023.518-2 Associação de Pais e Mestres do Cem Profª. Maria Martins e Lourenço de Votuporanga 897/03
- 93 Gilberto Geraldo Ianêz 5.538.355 APM da E.M.E.F. Olga Birolli Gonzalez - Novais 910/03
- 126 Kátia Regina Portari Garcia 24.301.396-6 APM EMEF Prof. Regina Tereza Aparecida Savazzi - Elisiário 966/03
- 127 Lair Marques de Rezende 16.392.764 APM da E.E. Profa. Dirce de Almeida Braga Wrasek - Aparecida D'Oeste 820/03
- 138 Luiz Henrique Martins Pereira 30.562.903-7 APM da E.M.E.F. Vicente Luís da Costa - Paulo de Faria 920/03
- 181 Maria Marlucia Farhat 19.709.968 APM do CEM PROF. Geyner Rodrigues - Votuporanga 901/03
- 202 Moracir Cláudio Pimenta 2.365.472-7 APM da EE Dr. José Manoel Lobo de Votuporanga 906/03
- 209 Osmar Candido da Silva 18.307.985 APM EE. Adelino Bertani- Mesópolis 865/03
- 214 Paulo Rodrigo Ribeiro Tobias 32.922.986-2 Assoc. de `Pais e Mestres do Cem Prof. Benedito Israel Duarte- Votuporanga 900/03

Na mesma situação encontra-se a admissão de uma Santa Casa de Misericórdia no pleito, que deverá, pelos mesmos motivos, ser revista para indeferida.

Assim sendo, requeremos sejam revistas e indeferidas as inscrições das seguintes instituições:

- 1 Abivaldo Rodrigues Gonçalves 13.117.262 APM da E.E. Prof. Sansara Singh Filho - Ouroeste 916/03
- 2 Adilson João Anselmo 24.300.290-8 APM Mada Cardoso Castilho-Sales 928/03
- 13 Alexandre Pasquato Camargo 33.956.137-3 APM EMEI Camilina Floriano Gouveia - Paulo de Faria 822/03
- 25 Aníto Antonio da Silva 16.927.188 Santa Casa de Misericórdia São Francisco Britania 982/03
- 30 Antonio Ferreira da Silva 16.392.029 APM do Centro de Educação Municipal PROF Ima Pansani Marin-Votuporanga 899/03
- 33 Antonio Sigwido Schnorr 1018326346 APM EGP Prof. Uzenir C. Zeitone - Votuporanga 892/03
- 56 Clóvis Côrte 14.726.746 Associação de Pais e Mestres CEM. Prof. Valdir Gonçalves de Lima-Votuporanga 830/03
- 62 Daniela Christina do Amaral 26.293.249-0 APM-Cary Branda Bertocchini-Votuporanga 898/03
- 71 Edson Nassaré de Oliveira 10.643.072 Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. José Francisco Rodrigues Paulo de Faria 919/03
- 74 Eliana de Cássia Cones Vilches 23.221.884-2 APM da E.E.Prof. Nelson Alves Tremura - Paulo de Faria 921/03
- 90 Flávio Luiz Alves Stopa 22.350.369 APM do CEM. Prof. Neyde T. Matão-Votuporanga 896/03
- 91 Gilberto Aparecido Ribeiro do Carmo 16.023.218-2 Associação de Pais e Mestres do Cem Prof. Maria Márcia e Lourenço de Votuporanga 897/03
- 93 Gilberto Gerardo Janéz 2.538.355 APM da E.M.E.F. Olga Bittoli Gonzalez - Novais 910/03
- 126 Kátia Regina Portari Garcia 24.301.396-6 APM EMEF Prof. Regina Tereza Aparecida Savazzi - Elisário 966/03
- 127 Lair Marques de Rezende 16.392.764 APM da E.E. Prof. Dora de Almeida Braga Wissek - Aparecida D'Oeste 820/03
- 138 Luiz Henrique Martins Pereira 30.562.903-7 APM da E.M.E.F. Vicente Luis da Costa - Paulo de Faria 920/03
- 181 Maria Mahucia Farhat 19.709.988 APM do CEM PROF. Gezyer Rodrigues - Votuporanga 901/03
- 202 Moraci Cláudio Pimenta 2.365.472-7 APM da EE Dr. José Manoel Lobo de Votuporanga 906/03
- 209 Omar Candido da Silva 18.307.982 APM EE. Adelino Bertani-Mesópolis 862/03
- 214 Paulo Rodrigo Ribeiro Tobias 32.922.986-2 Assoc. de Pais e Mestres do Cem Prof. Benedito Israel Duarte-Votuporanga 900/03

241 Sirleny da Silva Castrequini 26.680.548-6 APM da E.E.P.G. Prefeito Paschoal Castrequini - Mira Estrela 867/03

II – DAS ENTIDADES INSCRITAS EM DUPLICIDADE

Existem ainda instituições que acabaram por inscrever dois eleitores, o que também não se pode admitir sob pena de haver verdadeira distorção do processo eleitoral, em seu aspecto mais fundamental, qual seja, a representatividade.

Com efeito, considerando que a situação trata-se, na verdade de equívoco que dispensa maiores explicações, requer seja indeferida a inscrição da instituição que apresenta dois eleitores, conforme nominadas adiante

261 Vanderlei Pereira 8.950.096 APAE de Monte Aprazível 871/03

266 Vera Nilce Regiani Pereira 7.637.477 APAE- Monte Aprazível 871/03

III – DAS CANDIDATURAS QUE NÃO ATENDEM AOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO

Foram ainda deferidas candidaturas apresentadas por instituições que não se enquadram nos parâmetros estabelecidos na resolução do CONDECA a respeito do processo eleitoral, faltando a cada uma delas o requisito apontado ao lado de seus nomes:

2 Alexandre Thomé de Souza RG 15.205.625-7 Comunidade Terapêutica Só Por Hoje - São José Rio Preto 395/2003 - atende só duas cidades

4 Cecilia da Silva Soares RG 3.621.436 APAE - Piracicaba 816/2003 - atende só uma cidade

13 Maria Cristina da Silveira Fernandes RG 9.923.304-6 Crenavida - Comunidade de Recuperação Nova Vida - Votuporanga 879/2003 - trabalho em uma única cidade e não atende crianças e adolescentes

17 Ruth Estevão RG 2.429.685 Organização Comunitária Santo Antonio Maria de Claret - Ribeirão Preto 996/2003 - entidade local, não tem trabalhos em outras cidades

18 Wesley Moraes Borges RG 15.558.983-0 Coeso - Centro de Orientação e Educação de Sorocaba 704/2003 - entidade local

1 Alexandre Bocchi de Oliveira RG 19.475.724-5 Comunidade São Francisco de Assis - Votuporanga 878/2003 - entidade local

2 Jenifer Caroline Luiz RG 28.479.656-6 Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança- Bauru 279/03 - entidade local

3 Josiane Mara Ulian Veronezi RG 10.824.224 Adesama - Agência de Desenv. Social dos Municípios da Região de São José R. Preto 994/2003 (Entidade composta por prefeitos)

241 Sidney da Silva Casteduni 26.680.548-6 APM da E.E.P.G. Prefeito Paschoal Casteduni - Mira Estrela 867\03

II - DAS ENTIDADES INSCRITAS EM DUPLICIDADE

Existem ainda instituições que acabaram por inscrever dois eleitores, o que também não se pode admitir sob pena de haver verdadeira distorção do processo eleitoral, em seu aspecto mais fundamental, qual seja, a representatividade.

Com efeito, considerando que a situação trata-se, na verdade de equívoco que dispensa maiores explicações, requer seja indefinida a inscrição da instituição que apresenta dois eleitores, conforme nominadas adiante

261 Vanderlei Pereira 8.950.095 APAE de Monte Aprazível 871\03
266 Vera Nilce Regina Pereira 7.637.477 APAE - Monte Aprazível 871\03

III - DAS CANDIDATURAS QUE NÃO ATENDEM AOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO

Foram ainda definidas candidaturas apresentadas por instituições que não se enquadram nos parâmetros estabelecidos na resolução do CONDECA a respeito do processo eleitoral, faltando a cada uma delas o requisito apontado ao lado de seus nomes:

- 2 Alexandre Thomé de Souza RG 12.202.622-7 Comunidade Terapêutica 26 Por Hoje - São José Rio Preto 392\2003 - atende só duas cidades
- 4 Cecília da Silva Soares RG 3.621.436 APAE - Piracicaba 816\2003 - atende só uma cidade
- 13 Maria Cristina da Silveira Fernandes RG 9.923.304-6 Criançada - Comunidade de Recuperação Nova Vida - Votuporanga 879\2003 - trabalho em uma única cidade e não atende crianças e adolescentes
- 17 Ruth Estevão RG 2.429.685 Organização Comunitária Santo Antonio Maria de Claret - Ribeirão Preto 996\2003 - entidade local, não tem trabalhos em outras cidades
- 18 Wesley Moraes Borges RG 12.228.983-0 Coasa - Centro de Orientação e Educação de Sorocaba 704\2003 - entidade local
- 1 Alexandre Bocchi de Oliveira RG 19.472.724-2 Comunidade São Francisco de Assis - Votuporanga 878\2003 - entidade local
- 2 Jennifer Caroline Luiz RG 28.479.656-6 Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança - Bauri 279\03 - entidade local
- 3 Josiane Maria Ulian Veronezi RG 10.824.224 Adesma - Agência de Desenv. Social dos Municípios da Região de São José R. Preto 994\2003 (Entidade composta por prefeitos)

Deve-se ainda destacar que não pode também ser admitida como candidata a representante da ABMP, tendo em vista que a sua situação funcional implica em incompatibilidade para o exercício do cargo.

8 Laila Said Abdel Qader Shukair RG 13.569.666 Associação Bras. de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP - São Paulo 266/2003 (segundo a constituição, não pode ser candidata no exercício do cargo de promotora)

IV – DO PEDIDO

Pelos motivos acima expostos, é a presente para requerer sejam revistas as decisões que consideraram inscritos os candidatos e eleitores acima nomeados, considerando-os não inscritos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2003.


Givanildo Manoel da Silva

Comissão Executiva do Fórum Estadual DCA

Deve-se ainda destacar que não pode também ser admitida como candidata a representante da ABMP, tendo em vista que a sua situação funcional implica em incompatibilidade para o exercício do cargo.

8 Laila Saïd Abdel Gader Shukair RG 13.269.666 Associação Bras. de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP - São Paulo 266/2003 (segundo a constituição, não pode ser candidata no exercício do cargo de promotor)

IV - DO PEDIDO

Pelos motivos acima expostos, é a presente para requerer sejam revistas as decisões que consideraram inscritos os candidatos e eleitores acima nomeados, considerando-os não inscritos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2003.

Givanildo Manoel da Silva
Comissão Executiva do Fórum Estadual DCA